Of.nº053/16-GAB. Jataizinho, 08 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência, para apreciação dos Nobres Vereadores, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providencias, conforme justificativa anexa.

Solicitamos o especial empenho do Nobre Presidente que o referido projeto de lei seja apreciação em regime de urgência.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR

PROJETO DE LEI Nº 5 /2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei nº11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, cujos profissionais deverão dedicar a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas integralmente às ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Parágrafo Único – O piso salarial a que refere o caput deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº12.994/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 18 de junho de 2014, cujos valores atrasados serão quitados parceladamente durante o exercício de 2016.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2016

Senhor Presidente,
Nobres vereadores.

Apresentamos para apreciação desse Legislativo Municipal o presente projeto de lei que tem por objetivo principal a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei nº11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei nº12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, aos profissionais com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas dedicada integralmente às ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias em prol das famílias e comunidades assistidas, nos termos do § 2º do Art. 9º-A da Lei nº11.350/2006, alterada pela Lei nº12.994/2014.

Cumpre salientar que a presente matéria está sendo apresentada em atendimento à Lei nº12.994 de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº11.350 de 05 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial nacional, sendo importante frisar que em vista do atual cenário do Municipio relacionado ao índice de gastos com pessoal, que os valores mencionados acima serão suportados em 95% pela União, como dispõe o Art. 9º-C, § 3º da Lei nº12.994/14.

Importante esclarecer ainda que não obstante os nobres e legítimos anseios das duas categorias abrangidas pelo presente projeto de lei, somente após o efetivo repasse dos recursos federais, bem como uma apurada análise da situação do Municipio com relação aos seus gastos com pessoal, foi possível o encaminhamento do presente projeto, sendo certo que os direitos dos servidores em questão serão integralmente resguardados, uma vez que há expressa previsão de pagamento dos valores devidos relacionados ao piso salarial profissional a partir do recebimento do repasse federal pelo Municipio.

Acrescentamos ainda que estamos estabelecendo que o piso salarial dos profissionais em questão será retroativo à data de publicação da lei federal, cujo pagamento será efetivado no decorrer do decorrer do exercício de 2016, tendo em vista que o Governo Federal estará repassando parcelas adicionais para complementação de 95% do piso salarial, na forma estabelecida no § 4º do Art. 9º-C da mencionada norma.

Assim submetemos a Vossa Excelência a presente matéria para a necessária apreciação, para a qual solicitamos análise, em regime de urgência, tendo em vista os legítimos anseios dos servidores abrangidos.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000230	Autenticação: 02016/03/090000230
Número / Ano	0000230 / 2016
Data / Horário	09/03/2016 - 10:47:11
Assunto	OFÍCIO Nº053/2016-GAB.
Interessado(s)	Elio Batista da Silva
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	marisa